



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO DE PROJETOS

META
PROJETO DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DOS SETORES DE
ENERGIA E MINERAL

PROJETO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SETORES DE ENERGIA E MINERAL

PROJETO META II

Apêndice I - Condições de Trabalho e Mão de Obra

Versão Preliminar
Dezembro de 2019



Banco Mundial

PROJETO META FASE II

PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DA MÃO DE OBRA

Sumário

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	INTRODUÇÃO	3
3.	VISÃO GERAL DO USO DE MÃO DE OBRA NO PROJETO	3
4.	AVALIAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS EM POTENCIAL LIGADOS À MÃO DE OBRA	4
5.	SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO: TERMOS E CONDIÇÕES	5
6.	SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO: SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL	7
7.	PESSOAL RESPONSÁVEL.....	7
8.	POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS	7
9.	IDADE DE EMPREGO	8
10.	TERMOS E CONDIÇÕES	8
11.	MECANISMOS DE QUEIXAS	9
12.	GESTÃO DE EMPRESAS CONTRATADAS	10
13.	CONCLUSÃO	12

1. APRESENTAÇÃO

A fim de dar efetividade às normas ambientais e sociais (NAS) do Banco Mundial, especialmente à NAS 2, que dispõe sobre a mão de obra e condições de trabalho em projetos de investimento, apresenta-se o presente apêndice, que possui por objetivo facilitar o planejamento e a implementação do Projeto META – Fase II.

Consigna-se, assim, que serão apresentados nos tópicos retro mencionados os principais requisitos em termos de mão de obra e os riscos associados ao Projeto META – Fase II, com o propósito de definir os procedimentos de gestão de mão de obra.

2. INTRODUÇÃO

A mão de obra alocada no Projeto META – Fase II é composta, basicamente, por Servidores Públicos do Ministério de Minas e Energia, ANEEL, ANP e ANM, empregados da EPE, ONS e CCEE, que possuem contrato de trabalho que são regidos pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e funcionários das empresas terceirizadas, contratadas por meio de processos licitatórios que possuem fundamento no Regulamento de Aquisições do Banco Mundial.

3. VISÃO GERAL DO USO DE MÃO DE OBRA NO PROJETO

A mão de obra alocada no Projeto META – Fase II será composta por Servidores Públicos alocados no Ministério de Minas e Energia, ANEEL, ANP e ANM, empregados da CPRM, EPE, ONS e CCEE, e funcionários das empresas terceirizadas. Estima-se que um total de 255 (duzentas e cinquenta e cinco) pessoas estarão ligadas diretamente ao projeto, distribuídas da seguinte maneira:

Estimativa de funcionários vinculados ao Projeto META – Fase II			
Entidade	Qtd.	Distribuição	Qtd.
MME (UGP/C) – Servidores Públicos efetivos e temporários	09	Coordenação Central do Projeto	02
		Coordenação Técnica	02
		Coordenação Financeira	03
		Coordenação de Licitações e contratos	02
ANEEL– Servidores Públicos efetivos	06	Equipe de Planejamento	02
		Equipe de Licitações e Contratos	02
		Equipe de acompanhamento e gerenciamento do contrato	02
ANP– Servidores Públicos efetivos	06	Equipe de Planejamento	02
		Equipe de Licitações e Contratos	02
		Equipe de acompanhamento e gerenciamento do contrato	02
ANM– Servidores Públicos efetivos	06	Equipe de Planejamento	02
		Equipe de Licitações e Contratos	02
		Equipe de acompanhamento e gerenciamento do contrato	02
CPRM – Empregados celetistas	06	Equipe de Planejamento	02
		Equipe de Licitações e Contratos	02

		Equipe de acompanhamento e gerenciamento do contrato	02
EPE – Empregados celetistas	06	Equipe de Planejamento	02
		Equipe de Licitações e Contratos	02
		Equipe de acompanhamento e gerenciamento do contrato	02
ONS – Empregados celetistas	06	Equipe de Planejamento	02
		Equipe de Licitações e Contratos	02
		Equipe de acompanhamento e gerenciamento do contrato	02
CCEE – Empregados celetistas	06	Equipe de Planejamento	02
		Equipe de Licitações e Contratos	02
		Equipe de acompanhamento e gerenciamento do contrato	02
Estimativa de funcionários das empresas terceirizadas			
29 (vinte e nove) TDRs de contratação de consultoria ¹ - trabalhadores contratados	174	Equipe chave do projeto	06
05 (cinco) TDRs de contratação de serviços técnicos ² - trabalhadores contratados	30	Equipe chave do projeto	06
Quantidade total de trabalhadores diretos do projeto			255

O Cronograma de emprego da mão de obra do Projeto META – Fase II será definido em consonância com o cronograma de execução dos Subprojetos.

4. AVALIAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS EM POTENCIAL LIGADOS À MÃO DE OBRA

A avaliação dos principais riscos ligados à mão de obra será realizada utilizando-se como parâmetros 02 (dois) grupos de funcionários, sendo eles:

- ✓ **GRUPO 01 (Funcionários da UGP/C e UGP/S); e,**
- ✓ **GRUPO 02 (Funcionários das Empresas Terceirizadas contratadas por licitação).**

GRUPO 01

Item	Risco	Probabilidade de ocorrência ³
01	Execução de trabalhos perigosos, como o trabalho em altura ou em espaços confinados, o uso de maquinário pesado ou o uso de materiais perigosos;	Baixa
02	Prováveis incidentes de trabalho infantil ou de trabalho forçado, com referência ao setor ou localidade;	Baixa

¹ Considerando-se uma média de 06 (seis) profissionais por equipe chave.

² Considerando-se uma média de 06 (seis) profissionais por equipe chave.

³ A probabilidade de ocorrência dos riscos considerados foi classificada em três níveis: Baixo, Médio e Alto.

03	A possibilidade da presença de migrantes ou trabalhadores sazonais;	Baixa
04	Riscos de ingresso de mão de obra ou de violência de gênero;	Baixa
05	Possíveis acidentes ou emergências com referência ao setor ou localidade;	Baixa
06	Entendimento geral e implementação dos requisitos de saúde e segurança ocupacional.	Alta
Mitigação dos Riscos		
<p>O Ministério de Minas e Energia e os Coexecutores ANM, ANEEL, CPRM, EPE e ONS possuem boa experiência com a execução de projeto financiado pelo Banco Mundial, bem como aplicação das regras de licitação.</p> <p>A UGP/C do MME centraliza e coordena a execução do projeto, prestando, ainda, apoio operacional aos demais Coexecutores, inclusive aos novos (CCEE e ANP), podendo suprir eventual necessidade de ajuda para conduzir os processos de licitação de acordo com as regras do Banco Mundial.</p>		

GRUPO 02

Item	Risco	Probabilidade de ocorrência⁴
01	Execução de trabalhos perigosos, como o trabalho em altura ou em espaços confinados, o uso de maquinário pesado ou o uso de materiais perigosos;	Média
02	Prováveis incidentes de trabalho infantil ou de trabalho forçado, com referência ao setor ou localidade;	Baixa
03	A possibilidade da presença de migrantes ou trabalhadores sazonais;	Baixa
04	Riscos de ingresso de mão de obra ou de violência de gênero;	Baixa
05	Possíveis acidentes ou emergências com referência ao setor ou localidade;	Média
06	Entendimento geral e implementação dos requisitos de saúde e segurança ocupacional.	Média
Mitigação dos Riscos		
01	<p>Processo de fiscalização como a interação contínua do poder público com o particular, no exercício do poder de império do primeiro, de modo a acompanhar a execução do objeto avençado, na busca de garantir, de forma preventiva, o cumprimento do contrato e a resolução de situações fortuitas que venham a surgir.</p> <p>A mitigação dos riscos será realizada conforme previsto no item 8 do presente documento.</p>	
02		
03		
04		
05		
06		

5. SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO: TERMOS E CONDIÇÕES

O Brasil ratificou diversas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), merecendo especial atenção para fins de gerenciamento do uso de mão de obra no Projeto Meta – FASE II:

⁴ A probabilidade de ocorrência dos riscos considerados foi classificada em três níveis: Baixo, Médio e Alto.

Convenção	Objeto
Convenção: 3	Relativa ao Emprego das Mulheres antes e depois do parto (Proteção à Maternidade)
Convenção: 26	Métodos de Fixação de Salários Mínimos
Convenção: 29	Trabalho Forçado ou Obrigatório
Convenção: 42 e 45	Indenização por Enfermidade Profissional
Convenção: 52	Férias Remuneradas
Convenção: 94	Cláusulas de Trabalho em Contratos com Órgãos Públicos
Convenção: 95	Proteção do Salário
Convenção: 97	Trabalhadores Migrantes
Convenção: 98	Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva
Convenção: 102	Normas Mínimas da Seguridade Social
Convenção: 105	Abolição do Trabalho Forçado
Convenção: 118	Igualdade de Tratamento entre Nacionais e Estrangeiros em Previdência Social
Convenção: 138	Idade Mínima para Admissão
Convenção: 155	Segurança e Saúde dos Trabalhadores
Convenção: 176	Sobre segurança e saúde nas minas
Convenção: 182	Sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação

O artigo 7º da Constituição Federal enumera os direitos fundamentais dos trabalhadores, consagrados como fundamentos do Estado Democrático de Direito.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é a lei trabalhista do Brasil. Nela estão incluídas as normas que regulam as relações de trabalho entre o empregador e os empregados. Na CLT estão definidos os direitos e deveres, tanto do empregador quanto do empregado. As normas se referem às relações de trabalho e são aplicáveis aos empregados da EPE, ONS e CCEE e funcionários das empresas terceirizadas.

A UGP/C do MME é composta por servidores efetivos e regidos pela Lei 8.112/1990. A mencionada legislação se aplica aos servidores que compõem as UGP/S da ANEEL, ANP e ANM.

A UGP/C do MME também é composta por servidores temporários, contratados com fundamento na Lei 8.745/1993, por meio de concurso público, para atendimento das necessidades temporárias do Projeto META – Fase II.

Os Servidores que compõem a UGP/C, a UGP/S e as empresas contratadas para a execução das atividades ou para o fornecimento dos bens deverão seguir as normas brasileiras supramencionadas, bem como todas as demais condições especiais constantes do instrumento convocatórios e de seus termos contratuais, os quais, por sua vez, serão espelhados nas condições gerais aqui estabelecidas.

6. SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO: SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

O Brasil possui Normas Regulamentadoras (NR), relativas à segurança e medicina do trabalho, merecendo especial atenção para fins de gerenciamento do uso de mão de obra no Projeto Meta – FASE II:

Norma	Objeto
NR 05	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
NR 06	Equipamentos de Proteção Individual - EPI
NR 07	Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional
NR 09	Programas de Prevenção de Riscos Ambientais
NR 11	Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
NR 15	Atividades e Operações Insalubres
NR 16	Atividades e Operações Perigosas
NR 21	Trabalhos a Céu Aberto

7. PESSOAL RESPONSÁVEL

A gestão do Projeto META – FASE II será realizada por colaboradores do MME (UGP/C), os quais desempenharão todas as atividades de orientação dos demais Coexecutores (UGP/S) e seleção das propostas a serem apoiadas pelo Projeto, bem como serão responsáveis pela elaboração e acompanhamento de todos os documentos a serem firmados com Coexecutores integrantes do projeto.

Igualmente, caberá aos colaboradores do MME (UGP/C) orientar os demais Coexecutores (UGP/S) acerca de todas as condições legais e sociais atinentes à execução das atividades constantes das propostas de subprojetos.

No âmbito do Projeto Meta – FASE II a gestão da mão de obra será supervisionada pela Coordenação de Planejamento e Controle e Coordenação de Licitações e Contratos do Ministério de Minas e Energia.

As empresas contratadas para a execução das atividades ou para o fornecimento dos bens deverão seguir as normas brasileiras acerca de emprego e saúde de seus trabalhadores, bem como todas as demais condições especiais constantes do instrumento convocatórios e de seus termos contratuais, os quais, por sua vez, serão espelhados nas condições gerais aqui estabelecidas.

8. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

Esta seção apresentará informações sobre a saúde e a segurança ocupacional, a preparação de relatórios e a monitoração, e outras políticas gerais do projeto.

Conforme mencionado na seção 4, prevê-se que a possibilidade de exposição dos trabalhadores do projeto a riscos físicos, químicos e biológicos em seus locais de trabalho e durante suas atividades é baixa. Esses riscos à saúde e segurança ocupacional serão evitados,

minimizados e mitigados pelo cumprimento dos preceitos das Normas Regulamentadoras acima descritas.

Neste sentido, será requerido que todos os coexecutores coloquem em seus editais de licitação, termos de referência e contratos de obras e serviços a exigência de pleno cumprimento das Normas Regulamentadoras da ABNT, que estão consubstanciadas pela Consolidação da Legislação Trabalhista e melhor detalhadas nas seções 5 e 6 deste instrumento.

Para mitigar os riscos à mão-de-obra identificados são de especial relevância as seguintes Normas Regulamentadoras:

Norma	Objeto
• NR-1	Disposições Gerais
• NR-6	Equipamentos de Proteção Individual – EPI
• NR-7	Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional
• NR-9	Programas de Prevenção de Riscos Ambientais
• NR-10	Instalações e Serviços em Eletricidade
• NR-11	Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
• NR-17	Ergonomia
• NR-24	Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
• NR-26	Sinalização de Segurança

O MME (UGP/C) exigirá dos demais Coexecutores e seus mutuários a fiscalização efetiva do cumprimento de tais legislações, seja relativamente aos seus trabalhadores, ou aqueles que vierem a ser contratados através das empresas contratadas. Igualmente deverão ser reportados os registros de acidentes e incidentes, que por ventura venham a ocorrer, bem como o tratamento dado aos fatos. Em atenção aos requisitos do Banco Mundial, os acidentes que ocorram durante o desempenho de atividades vinculadas ao Projeto e que envolvam fatalidades deverão ser reportados pela UGP/C ao Banco em até 48 horas a partir da data de conhecimento de sua ocorrência.

9. IDADE DE EMPREGO

A idade mínima fixada para o ingresso no mercado de trabalho no Brasil se extrai da previsão do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): *havendo proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

10. TERMOS E CONDIÇÕES

A remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo é constituída por vencimento básico, gratificações, adicionais, consoante previsão do art. 40 e 49 da Lei 8.112/90. A mencionada remuneração se aplica aos membros da UGP/C do MME e servidores que compõem as UGP/S da ANEEL, ANP e ANM.

As remunerações dos empregados da EPE, ONS e CCEE estão previstas nos respectivos contratos de trabalho com os mencionados Coexecutores, que são regidos pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A fim de estipular valores de referência, procedimentos de cálculos padronizados e parâmetros para elaboração de estimativas de custos e de orçamentos em contratações de serviços técnicos e de consultoria, na vigência do Projeto Meta - Fase I, o MME elaborou Notas Técnicas⁵ (de 2014 a 2017). Em 2019 a mencionada Nota Técnica foi atualizada com fundamento em diversos documentos e a evolução verificada dos preços está em consonância com as expectativas de inflação do período.

Os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral do Projeto Meta – Fase II serão realizados conforme previsto na Instrução Normativa 03/2017, expedida pelo Ministério da Economia.

11. MECANISMOS DE QUEIXAS

Além dos correios eletrônicos e telefones disponibilizados no item 7, os executores do Projeto Meta – Fase II colocarão à disposição dos trabalhadores diretos e contratados os seguintes mecanismos de queixas:

Instituição	Mecanismo de Queixa	Contato
MME/AEGP	Ouvidoria Geral do Ministério de Minas e Energia	http://www.mme.gov.br/web/guest/institucional/ouvidoria
MME/SEE		
MME/SPE		
MME/SGM		
MME/SPOA		
MME/AEGE		
ANP	Fale Conosco - ANP	http://www.anp.gov.br/fale-conosco
ANM	Ouvidoria da Agência Nacional de Mineração	http://www.anm.gov.br/dnpm/paginas/ouvidoria
ANEEL	Ouvidoria da ANEEL	https://www.aneel.gov.br/registrar-solicitacao
CPRM	Ouvidoria da CPRM	https://www.cprm.gov.br/publique/Fale-Conosco/Ouvidoria-10

⁵ Nota Técnica Nº 24/2014-SEDP/SE, posteriormente reformulada por meio das Notas Técnicas Nº 01/2016-SEDP/SE e Nota Técnica Nº 26/2017/AEGP/SE.

Instituição	Mecanismo de Queixa	Contato
CCEE	Fale Conosco - CCEE	https://www.ccee.org.br/portal/faces/aceso_rapido_header_publico_ao_logado/fale_conosco?
EPE	Participação Social da EPE	http://epe.gov.br/pt/a-epe/aceso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria
ONS	Fale Conosco - ONS	http://www.ons.org.br/topo/fale-conosco

12. GESTÃO DE EMPRESAS CONTRATADAS

A UGP/C formada no âmbito da Secretaria Executiva do MME é composta por pessoal capacitado, existindo, inclusive, um sistema hierárquico organizado composto por um coordenador-geral, um coordenador de planejamento e controle, um coordenador administrativo, e um coordenador financeiro.

No Projeto Meta – Fase II, o processo de fiscalização dos particulares será contínuo e realizado por meio de uma gestão contratual, fiscalização técnica, administrativa, setorial e da área gestora do contrato.

A fiscalização dos TDRs será exercida necessariamente por servidores especialmente designados como representantes da Administração, como preceitua a lei brasileira (art. 67 do Estatuto Geral de Licitações), avaliando-se por meio da UGP/C as particularidades da execução de cada contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado.

Precedem às solicitações de pagamentos dos contratos a aferição da regularidade fiscal, trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF das Empresas a fim de assegurar que todas as Empresas Contratadas estejam regulares com suas obrigações trabalhistas e junto à Seguridade; bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Outrossim, A UGP/C formada no âmbito da Secretaria Executiva do MME requererá dos Coexecutores que as empresas contratadas (para empreendimentos de qualquer porte) deverão:

- Conhecer e cumprir as disposições legais relativas a emprego e trabalho, incluído o trabalho infantil, e normas técnicas e regulamentadoras em vigor;
- Conhecer e cumprir os diplomas legais relativos à Saúde e Segurança dos Trabalhadores, incluindo normas técnicas e regulamentadoras em vigor;

- Documentar e fornecer a cada trabalhador, ao ser contratado, de forma clara e compreensível, as informações relativas aos seus direitos previstos na legislação trabalhista, incluindo os direitos a salários e benefícios;
- Respeitar as condições de acordos coletivos e o direito à organização livre; de acordo com o princípio da igualdade de oportunidades e no tratamento justo, não fazendo discriminação em nenhum dos aspectos da relação trabalhista (recrutamento, contratação, remuneração, condições de trabalho e termos de contratação, treinamento, promoção, rescisão do contrato, aposentadoria e disciplina);
- Disponibilizar mecanismo de acesso fácil para reclamações aos trabalhadores e suas organizações, independente de outros recursos jurídicos, para que expressem suas preocupações quanto às condições de trabalho, com garantia de retorno aos reclamantes, sem qualquer retaliação;
- Fornecer aos trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, que leve em consideração os riscos inerentes de seu setor em particular e às classes de perigos específicos das áreas de trabalho, incluindo perigos físicos, químicos, biológicos e radiológicos; tomar medidas para prevenir acidentes, ferimentos e doenças resultantes, associadas ou ocorridas durante o curso do trabalho, segundo as boas práticas que incluem: a identificação de perigos potenciais para os trabalhadores, principalmente aqueles que possam ser um risco à vida; o fornecimento de medidas preventivas e de proteção, incluindo a modificação, a substituição ou a eliminação de condições ou substâncias perigosas; o treinamento de trabalhadores; a documentação e a divulgação de acidentes, doenças e incidentes ocupacionais; e organização para prevenção, preparação e resposta para emergências;
- Identificar os equipamentos de saúde existentes no local de prestação de serviço, considerando a disponibilidade de equipamentos e especialidades necessárias;
- Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, exigindo e verificando seu uso contínuo durante os trabalhos;
- Promover campanhas de conscientização/sensibilização sobre o HIV/AIDS, e outras doenças sexualmente transmissíveis (DST) e disponibilizar preservativos gratuitamente para os funcionários, diretos e indiretos;
- Manter as melhores condições possíveis que garantam a qualidade de vida e o saneamento nas instalações de apoio aos colaboradores, como as áreas de vivência, refeitórios, sanitários e vestiários nos locais de prestação dos serviços;
- Garantir no seu corpo técnico uma equipe especializada em Segurança do Trabalho, observando as diretrizes das Normas Técnicas vigentes;
- Informar à Contratante e aos órgãos competentes, em cumprimento das normas legais, todos os acidentes, incidentes e fatalidades associados aos serviços contratados, resguardando a segurança dos trabalhadores e do público e fornecendo assistência imediata, de acordo com o que seja necessário, aos acidentados e seus familiares;

- Dispor ou elaborar um Código de Conduta dos Trabalhadores (contratados ou subcontratados), que deve conter medidas que previnam: (i) atitudes desrespeitosas e humilhantes em relação a membros da comunidade e outros trabalhadores; (ii) atitudes discriminatórias e ofensivas com base em estado familiar, etnia, raça, gênero, religião, idioma, estado civil, nascimento, idade, deficiência ou convicção política; (iii) assédio sexual, comportamento indecente, despudor; (iv) solicitação e exploração sexual; (v) violência contra mulheres e crianças; (vi) solicitação de favores ou tratamento preferencial; e (vi) desrespeito e atentado contra posses, bens e propriedades. O Código de Conduta deve ser apresentado e explicado a todos os trabalhadores contratados;
- Realizar, diretamente ou com o apoio de um terceiro, treinamento especializado no Código de Conduta para assegurar o cumprimento das suas obrigações ambientais, sociais, de saúde e segurança do contrato; e,
- Implantar um sistema para realização antecipada e periódica de exames médicos, para monitorar e prevenir a ocorrência de doenças ocupacionais.

A referência destas condições deverá constar expressamente em todos os editais de licitação e em todos os contratos para prestação de serviços no âmbito do Projeto Meta – Fase II.

Em consonância com o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal e o inciso V, do artigo 27º, da Lei Federal nº 8.666/93, o MME (UGP/C) requisitará que todos os Coexecutores façam expressamente constar em todos os editais de licitação a proibição de contratação de empregados menores.

Recomendará também que os mutuários exijam que todos os licitantes assinem uma Declaração de Atendimento ao referido inciso V do artigo 27º da Lei Federal nº 8.666/93. Um modelo desta declaração deverá ser disponibilizado como anexo aos editais.

Ademais, há previsão na minuta de contrato do BM, especialmente no item 1.1 (b) e 3.1 das Condições Especiais do Contrato, para que o Contrato seja *interpretado de acordo com a lei da República Federativa do Brasil*. Desta forma, na execução dos contratos administrativos decorrentes do Projeto Meta – Fase II, as empresas contratadas, o Ministério de Minas e Energia e os Coexecutores deverão obedecer criteriosamente as normas descritas no item 5.

Importa destacar também que o Ministério de Minas e Energia e os Coexecutores, antes de realizar quaisquer pagamentos decorrentes dos contratos, deverão proceder com as consultas relativas a regularidade fiscal e trabalhista das empresas contratadas.

13. CONCLUSÃO

O Ministério de Minas e Energia e os Coexecutores ANM, ANEEL, CPRM, EPE e ONS possuem boa experiência com a execução de projetos financiados pelo Banco Mundial, bem como com a aplicação das regras de licitação. A UGP/C do MME centraliza e coordena a execução do projeto, prestando, ainda, apoio operacional aos demais Coexecutores, inclusive aos novos (CCEE e ANP), podendo suprir eventual necessidade de ajuda para conduzir os processos de licitação de acordo com as regras do Banco Mundial.

Destarte, pelas razões supramencionadas, estão assegurados aos trabalhadores do Projeto Meta – Fase 2, tratamento justo, com condições de trabalho seguras e saudáveis. Ademais, há no ordenamento jurídico brasileiro um conjunto de normas e procedimentos que visa à proteção da integridade física e mental dos trabalhadores, preservando-os.

MANUATA